



CERTIFICADO Nº 496 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUCAO DOIS AMIGOS LTDA

CNPJ/CPF : 06.351.297/0001-16

Empreendimento : SÍTIO GROTA DO PALMITAL

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Sete número/km 49 Bairro São João Cep 39663-000 Veredinha - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Veredinha (LAT) -17.4093, (LONG) -42.7838

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 496/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 832414/2009

Titular ou Requerente : CAMARGOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Substância(s) Mineral(is) : AREIA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9,99	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 17/05/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 17/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 17/05/2024 15:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 496 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.010000682/2023-22

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria de Outorga nº. 1408520/2022 (Processo SIAM 30849/2022)





CERTIFICADO Nº 496 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02) Apresentar relatório comprovando a existência de estrutura móvel de apoio e banheiro químico a distância máxima de mil metros da área de extração. Prazo: 60 dias após concessão da licença.
- 03) Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a implantação das medidas de controle indicadas no RAS, tais como: Utilização de lonas impermeáveis no local onde o caminhão que receberá a areia dragada estará estacionado; Instalação de canaletas até o leito do rio; Instalação de barreiras de contenção ao longo da estrada visando conter processos erosivos. Prazo: 60 dias após a concessão da licença.
- 04) Comprovar, por meio de relatório técnico e fotográfico, a manutenção das canaletas até o leito do rio e das barreiras de contenção ao longo da estrada. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

OBS.: A comprovação de cumprimento das condicionantes deve ser apresentada no processo SEI: 2090.01.0014863/2024-53.